

Portaria nº 008, de 02 de janeiro de 2023.

*“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Rogério Oliveira dos Santos”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2021031836,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais** ao servidor, **ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF **821.490.461-72**, matrícula 8386, do cargo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas**, classe/referência **P1401A112**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**, cujo cálculo se deu na **proporção de 22,52/35 avos** da última remuneração do servidor no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.478,64 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

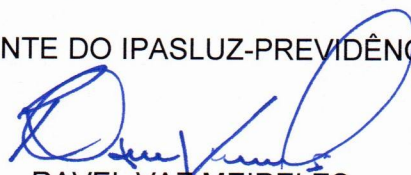
Composição do provento	Valor
Vencimento: R\$ 1.212,00 x 22,52/35	R\$ 779,84
Quinquênio: R\$ 181,80 x 22,52/35	R\$ 116,98
Quinquênio Adquirido: R\$ 84,84 x 22,52/35	R\$ 54,59
<b>Valor do provento</b>	<b>R\$ 951,41</b>
<b>Complemento constitucional</b>	<b>R\$ 350,59</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.302,00</b>

Art. 3º- O valor dos proventos resultante do cálculo se equivale R\$ 951,41 (novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), situação que ensejou o complemento de R\$ 350,59 (trezentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), para atingir o valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), conforme disposto no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, que veda a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º- Será devido ao aposentado **o direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro 2023.



RAVEL VAZ MEIRELÈS  
Superintendente